



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: gp.pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.424, DE 08 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a compensação de créditos tributários do Município de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a compensação de crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, com crédito líquido e certo do contribuinte contra a Fazenda Pública Municipal, nas condições previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º. A compensação poderá incidir sobre todos os tributos devidos pelo contribuinte sujeito passivo, promovendo a extinção total ou parcial dos valores.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica nos casos de dolo, fraude, simulação do contribuinte sujeito passivo ou de terceiro em seu benefício ou de outrem.

§ 3º. A compensação do crédito tributário, nos termos do disposto neste artigo, estende-se ao responsável pela obrigação tributária.

§ 4º. No pedido de compensação de crédito tributário será aceito sub-rogação de crédito líquido e certo contra a Fazenda Pública Municipal.

§ 5º. Os créditos do contribuinte sujeito passivo ou de terceiros, relativos a precatórios judiciais, poderão ser utilizados, desde que a operação seja homologada pelo Poder Judiciário e haja a devida atualização.

Art. 2º. Os prazos e as condições de admissibilidade dos créditos do contribuinte sujeito ou de terceiros, contra a Fazenda Pública Municipal, para fins da compensação prevista nesta Lei Complementar, serão regulamentados em Decreto do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: gp.pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 3º. A compensação do crédito tributário realizar-se-á por iniciativa exclusiva do contribuinte sujeito passivo, e observará o seguinte:

I – o pedido de compensação feito pelo contribuinte sujeito passivo, dirigido à Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento, não gera direito adquirido à sua realização e não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem a influência dos juros de mora e demais acréscimos legais;

II – a Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento deverá emitir parecer prévio sobre a viabilidade econômico-financeira do pedido de compensação, inclusive quanto ao impacto orçamentário;

III – compete ao Chefe do Executivo, após a manifestação prevista no inciso II do *caput* deste artigo, autorizar ou não a realização da compensação.

Art. 4º. Quando o montante do crédito do contribuinte sujeito passivo for superior ao seu débito tributário, ser-lhe-á efetuado o pagamento da diferença, obedecida a ordem cronológica de protocolo e a disponibilidade financeira.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 08 de abril de 2010.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos